



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 1360

Órgão Oficial do Município

### Eleições 2026

# TRANSPORTE GRATUITO



**Neste domingo,  
25 de outubro**

Partidas às 7h e às 12h  
Retorno previsto para 16h

O transporte circular  
municipal também  
funcionará normalmente  
durante todo o domingo

Mais informações  
(19) 93300-4427  
(19) 3896-3427



**SANTO ANTÔNIO DE  
POSSE**

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Secretaria Municipal de Educação****Portaria nº 1309, de 20 de outubro de 2026,  
da Secretaria de Educação**

*Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1281 da Secretaria de Educação de 18/09/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1352, Pag. 18, de 22/09/2026.*

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a portaria nº 1281, de 18 de setembro de 2026, da Secretaria de Educação, que nomeou ANDRÉA DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 384.\*\*\*.\*\*\*-45, para o cargo efetivo de CUIDADOR, em virtude de não comparecimento no prazo 30 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 20 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

**Portaria nº 1310, de 20 de outubro de 2026,  
da Secretaria de Educação**

*Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1282 da Secretaria de Educação de 18/09/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1352, Pag. 18, de 22/09/2026.*

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a portaria nº 1282, de 18 de setembro de 2026, da Secretaria de Educação, que nomeou FRANCIELE BIAJONE DA PAZ, RG nº 49.\*\*\*.\*\*\*-4, para o cargo efetivo de CUIDADOR, em virtude de não comparecimento no prazo 30 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 20 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

**Portaria nº 1311, de 20 de outubro de 2026,  
da Secretaria de Educação**

*Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1290 da Secretaria de Educação de 25/09/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1353, Pag. 05 e 06, de 25/09/2026.*

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a portaria nº 1290, de 25 de setembro de 2026, da Secretaria de Educação, que nomeou ESTEFANI JULIANI FLORIANO DE SOUZA, RG nº 60.\*\*\*.\*\*\*-2, para o cargo efetivo de CUIDADOR, em virtude de não comparecimento no prazo 30 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 20 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

**Portaria nº 1312, de 20 de outubro de 2026,  
da Secretaria de Educação**

*Dispõe sobre exoneração a pedido de CARLA MIRANDA MARCELO, do cargo efetivo de CUIDADOR e dá outras providências.*

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº

009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido de CARLA MIRANDA MARCELO, RG: Nº 40.\*\*\*.\*\*\*-6, do cargo efetivo de CUIDADOR, a partir de 20 de outubro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 20 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**

Secretária de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

## Errata

### ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADA EM 16/10/2026 PAG 05 JORNAL OFICIAL

**ONDE SE LEU-SE:**

**Lei Complementar nº 15 \_\_\_\_\_ de 16 de outubro de 2026**

**Projeto de Lei Complementar nº 014/2026**

**Autógrafo nº 4.326/2026**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Institui a gestão democrática, os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.*

**JOSÉ RICARDO CORTEZ**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Gestão Democrática, bem como criados os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Santo Antônio de Posse, com a finalidade de assegurar a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, compreende-se por Gestão Democrática da educação pública municipal o princípio constitucional e legal que assegura a participação da comunidade escolar, composta por profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e a comunidade local, na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos e projetos educacionais, notadamente o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino.

**§ 2º** A efetivação da Gestão Democrática se dará por meio de um conjunto de processos, instrumentos e mecanismos que promovem a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, o fortalecimento dos Conselhos Escolares e demais instâncias colegiadas, a transparência, a equidade e a corresponsabilidade social, tendo como finalidade a melhoria contínua da qualidade do ensino e a construção de um ambiente educacional mais participativo, inclusivo e voltado ao desenvolvimento integral dos alunos.

**§ 3º** Constituem elementos essenciais da Gestão Democrática a ampla e efetiva participação da comunidade escolar na tomada de decisões relativas ao planejamento pedagógico, à administração de recursos, à definição de normas de convivência e à avaliação institucional, a garantia do acesso à informação sobre o funcionamento da escola e suas decisões, e a promoção de uma cultura escolar que valorize o diálogo, o respeito às diferenças e o protagonismo de todos os seus membros.

**Art. 2º** A Gestão Democrática na rede pública municipal de ensino pautar-se-á pelas seguintes diretrizes fundamentais:

**I** - garantia da autonomia pedagógica, administrativa e da gestão financeira dos recursos destinados às unidades escolares, nos termos da regulamentação própria;

**II** - transparência da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, com amplo acesso da comunidade às informações relativas à execução orçamentária e aos indicadores de desempenho educacional;

**III** - democratização das relações de trabalho e das instâncias decisórias da escola, estimulando o trabalho coletivo e a cooperação entre os atores da comunidade escolar;

**IV** - valorização dos profissionais da educação e incentivo à formação continuada voltada ao fortalecimento das práticas participativas;

**V** - estímulo ao protagonismo infantil e juvenil no ambiente escolar, assegurando espaço para escuta ativa dos estudantes e incentivo à organização de grêmios estudantis;

**VI** - articulação permanente com as famílias, a comunidade local e os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** - atingimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), veiculado pela Lei Federal n. 15.388/26, especialmente a meta n. 18 do Anexo I da referida lei federal, que visa assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática da educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 3º** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o instrumento fundamental de planejamento e avaliação da unidade escolar, devendo ser elaborado, executado, acompanhado e atualizado bianualmente de forma participativa por intermédio da comunidade escolar, sob a coordenação do Conselho Escolar e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) contemplará obrigatoriamente o seguinte:

**I** - as diretrizes pedagógicas e metas de aprendizagem

alinhadas ao Plano Municipal de Educação;

**II** - o plano de ação para a promoção do sucesso escolar, equidade e inclusão;

**III** - o plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

**IV** - as normas de convivência escolar construídas coletivamente.

**§ 2º** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o relatório anual de sua execução deverão ficar permanentemente disponíveis para consulta pública de toda a comunidade escolar.

**Art. 4º** A transparência da gestão financeira e administrativa das unidades escolares será assegurada mediante:

**I** - afixação, em local visível na unidade escolar e publicação em meio digital, de demonstrativos simplificados da receita e da despesa pública alocada à escola;

**II** - realização de reuniões quadrimestrais do Conselho Escolar para prestação de contas dos recursos geridos e avaliação do cumprimento do plano de ação do Projeto Político-Pedagógico.

## **CAPÍTULO II DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 5º** O Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, atuará sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Educação e será composto pelo Diretor da unidade escolar, como membro nato, e por representantes das seguintes categorias, eleitos por seus pares, na seguinte conformidade:

**I** - professores, supervisores e especialistas em educação;

**II** - servidores públicos ocupantes de cargos administrativos e operacionais da unidade escolar;

**III** - estudantes;

**IV** - pais ou responsáveis pelos alunos;

**V** - membros da comunidade local.

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho Escolar terá um suplente, eleito na mesma ocasião, que o substituirá em seus impedimentos, licenças ou vacância.

**§ 2º** Nas unidades escolares que não possuem estudantes maiores de 12 (doze) anos, a ausência da representação do segmento de estudantes importará na ampliação proporcional da categoria de pais ou responsáveis.

**§ 3º** Os representantes referidos nos incisos I a V do *caput* serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º** O processo eleitoral será disciplinado em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá no prazo fixado em regulamento, perante o Diretor da unidade escolar.

**§ 6º** Ocorrendo vacância, o suplente assumirá até o término do mandato do titular.

**§ 7º** A função de membro dos Conselhos Escolares é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 6º** Competem aos Conselhos Escolares:

**I** - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da respectiva

unidade escolar;

**II** - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e fiscalizar sua execução;

**III** - apreciar e deliberar sobre as normas de convivência escolar;

**IV** - acompanhar e avaliar o desempenho da unidade escolar, com vistas à melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem;

**V** - participar do processo de autoavaliação institucional da escola;

**VI** - deliberar sobre matérias de sua competência submetidas pela direção da unidade escolar ou pelos membros do próprio Conselho;

**VII** - zelar pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente;

**VIII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Escolar deverão observar a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da respectiva unidade escolar.

**Art. 7º** O Conselho Escolar de cada unidade elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá, obrigatoriamente, sobre:

**I** - periodicidade e forma de convocação das reuniões;

**II** - procedimentos para as deliberações colegiadas;

**III** - outros temas de relevo eventualmente fixados em regulamento próprio, editado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os direitos, deveres e atribuições dos conselheiros serão elencados no Regimento Interno do Conselho Escolar, observadas as disposições desta Lei e as normas complementares editadas pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 8º** Fica criado o Fórum dos Conselhos Escolares, instância permanente de articulação, fortalecimento e integração entre os Conselhos Escolares do Município, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O Fórum dos Conselhos Escolares será norteado pelas seguintes diretrizes e princípios:

**I** - democratização da gestão educacional;

**II** - garantia do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social;

**III** - valorização da gestão participativa e transparente.

**Art. 10.** Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

**I** - estimular a criação, o fortalecimento e a integração dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;

**II** - acompanhar a efetivação das diretrizes da gestão democrática nas unidades escolares;

**III** - propor ações para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

**IV** - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e apresentá-los aos órgãos gestores e ao Poder Legislativo Municipal;

**V** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei.

**Art. 11.** O Fórum dos Conselhos Escolares terá a

seguinte composição:

**I - 2** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e respectivos suplentes, sendo um deles designado para a função de Coordenador;

**II - 1** (um) representante de cada Conselho Escolar em funcionamento nas unidades da rede municipal e respectivos suplentes.

**§ 1º** Os representantes referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão escolhidos entre os pares do respectivo Conselho Escolar e designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 3º** Em caso de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato do titular.

**§ 4º** O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á ordinariamente de acordo com seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 5º** A função de membro do Fórum dos Conselhos Escolares é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

**Art. 12.** Em razão da necessidade de atingimento das metas voltadas à participação, controle social e gestão democrática na Educação Pública em todo o território nacional, conforme estabelecido pelo Objetivo n. 18 do Anexo I da Lei Federal n. 15.388/26, o art. 72 da Lei Complementar Municipal n. 01, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 72. ....**

**§ 3º** A gratificação de Diretor de Escola, prevista na alínea “d” do inciso VI deste artigo, será atribuída ao integrante dos Quadros do Magistério Público Municipal escolhido por meio de processo seletivo democrático, que incluirá, como etapa final, eleição direta pela comunidade escolar, na forma do regulamento, com nomeação por Portaria do Prefeito Municipal.” (NR)

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, o processo seletivo para escolha dos Diretores de Escola das unidades escolares da rede pública municipal, a ser realizado exclusivamente entre os professores efetivos dos Quadros do Magistério Público Municipal, mediante etapas de avaliação técnica e de consulta à comunidade escolar, incluindo, no mínimo, a apresentação de proposta de trabalho, prova escrita de conhecimentos e eleição direta pela comunidade escolar, com nomeação do candidato eleito por Portaria do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A regulamentação dos demais mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei dar-se-á por atos do Poder Executivo, conforme a conveniência e a oportunidade de sua edição.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

**JOSÉ RICARDO CORTEZ**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**LEIA-SE:**

**Lei Complementar nº 15 \_\_\_\_\_ de 16 de outubro de 2026**

**Projeto de Lei Complementar nº 014/2026**

**Autógrafo nº 4.326/2026**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Institui a gestão democrática, os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.*

**JOSÉ RICARDO CORTEZ**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Gestão Democrática, bem como criados os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Santo Antônio de Posse, com a finalidade de assegurar a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, compreende-se por Gestão Democrática da educação pública municipal o princípio constitucional e legal que assegura a participação da comunidade escolar, composta por profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e a comunidade local, na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos e projetos educacionais, notadamente o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino.

**§ 2º** A efetivação da Gestão Democrática se dará por meio de um conjunto de processos, instrumentos e mecanismos que promovem a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, o fortalecimento dos Conselhos Escolares e demais instâncias colegiadas, a transparência, a equidade e a corresponsabilidade social, tendo como finalidade a melhoria contínua da qualidade do ensino e a construção de um ambiente educacional mais participativo, inclusivo e voltado ao desenvolvimento integral dos alunos.

**§ 3º** Constituem elementos essenciais da Gestão Democrática a ampla e efetiva participação da comunidade escolar na tomada de decisões relativas ao planejamento pedagógico, à administração de recursos, à definição de normas de convivência e à avaliação institucional, a garantia do acesso à informação sobre o funcionamento da escola e suas decisões, e a promoção de uma cultura escolar que valorize o diálogo, o respeito às diferenças e o

protagonismo de todos os seus membros.

**Art. 2º** A Gestão Democrática na rede pública municipal de ensino pautar-se-á pelas seguintes diretrizes fundamentais:

**I** - garantia da autonomia pedagógica, administrativa e da gestão financeira dos recursos destinados às unidades escolares, nos termos da regulamentação própria;

**II** - transparência da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, com amplo acesso da comunidade às informações relativas à execução orçamentária e aos indicadores de desempenho educacional;

**III** - democratização das relações de trabalho e das instâncias decisórias da escola, estimulando o trabalho coletivo e a cooperação entre os atores da comunidade escolar;

**IV** - valorização dos profissionais da educação e incentivo à formação continuada voltada ao fortalecimento das práticas participativas;

**V** - estímulo ao protagonismo infantil e juvenil no ambiente escolar, assegurando espaço para escuta ativa dos estudantes e incentivo à organização de grêmios estudantis;

**VI** - articulação permanente com as famílias, a comunidade local e os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** - atingimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), veiculado pela Lei Federal n. 15.388/26, especialmente a meta n. 18 do Anexo I da referida lei federal, que visa assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática da educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 3º** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o instrumento fundamental de planejamento e avaliação da unidade escolar, devendo ser elaborado, executado, acompanhado e atualizado bienalmente de forma participativa por intermédio da comunidade escolar, sob a coordenação do Conselho Escolar e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) contemplará obrigatoriamente o seguinte:

**I** - as diretrizes pedagógicas e metas de aprendizagem alinhadas ao Plano Municipal de Educação;

**II** - o plano de ação para a promoção do sucesso escolar, equidade e inclusão;

**III** - o plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

**IV** - as normas de convivência escolar construídas coletivamente.

**§ 2º** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o relatório anual de sua execução deverão ficar permanentemente disponíveis para consulta pública de toda a comunidade escolar.

**Art. 4º** A transparência da gestão financeira e administrativa das unidades escolares será assegurada mediante:

**I** - afixação, em local visível na unidade escolar e publicação em meio digital, de demonstrativos simplificados da receita e da despesa pública alocada à escola;

**II** - realização de reuniões quadrimestrais do Conselho Escolar para prestação de contas dos recursos geridos e avaliação do cumprimento do plano de ação do Projeto Político-Pedagógico.

## CAPÍTULO II

### DOS CONSELHOS ESCOLARES

**Art. 5º** O Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, atuará sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Educação e será composto pelo Diretor da unidade escolar, como membro nato, e por representantes das seguintes categorias, eleitos por seus pares, na seguinte conformidade:

**I** - professores, supervisores e especialistas em educação;

**II** - servidores públicos ocupantes de cargos administrativos e operacionais da unidade escolar;

**III** - estudantes;

**IV** - pais ou responsáveis pelos alunos;

**V** - membros da comunidade local.

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho Escolar terá um suplente, eleito na mesma ocasião, que o substituirá em seus impedimentos, licenças ou vacância.

**§ 2º** Nas unidades escolares que não possuem estudantes maiores de 12 (doze) anos, a ausência da representação do segmento de estudantes importará na ampliação proporcional da categoria de pais ou responsáveis.

**§ 3º** Os representantes referidos nos incisos I a V do caput serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º** O processo eleitoral será disciplinado em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá no prazo fixado em regulamento, perante o Diretor da unidade escolar.

**§ 6º** Ocorrendo vacância, o suplente assumirá até o término do mandato do titular.

**§ 7º** A função de membro dos Conselhos Escolares é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 6º** Competem aos Conselhos Escolares:

**I** - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da respectiva unidade escolar;

**II** - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e fiscalizar sua execução;

**III** - apreciar e deliberar sobre as normas de convivência escolar;

**IV** - acompanhar e avaliar o desempenho da unidade escolar, com vistas à melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem;

**V** - participar do processo de autoavaliação institucional da escola;

**VI** - deliberar sobre matérias de sua competência submetidas pela direção da unidade escolar ou pelos membros do próprio Conselho;

**VII** - zelar pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente;

**VIII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos

termos desta Lei.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Escolar deverão observar a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da respectiva unidade escolar.

**Art. 7º** O Conselho Escolar de cada unidade elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá, obrigatoriamente, sobre:

- I - periodicidade e forma de convocação das reuniões;
- II - procedimentos para as deliberações colegiadas;
- III - outros temas de relevo eventualmente fixados em regulamento próprio, editado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os direitos, deveres e atribuições dos conselheiros serão elencados no Regimento Interno do Conselho Escolar, observadas as disposições desta Lei e as normas complementares editadas pelo Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

**Art. 8º** Fica criado o Fórum dos Conselhos Escolares, instância permanente de articulação, fortalecimento e integração entre os Conselhos Escolares do Município, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O Fórum dos Conselhos Escolares será norteado pelas seguintes diretrizes e princípios:

- I - democratização da gestão educacional;
- II - garantia do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social;
- III - valorização da gestão participativa e transparente.

**Art. 10.** Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - estimular a criação, o fortalecimento e a integração dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;
- II - acompanhar a efetivação das diretrizes da gestão democrática nas unidades escolares;
- III - propor ações para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- IV - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e apresentá-los aos órgãos gestores e ao Poder Legislativo Municipal;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei.

**Art. 11.** O Fórum dos Conselhos Escolares terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e respectivos suplentes, sendo um deles designado para a função de Coordenador;
- II - 1 (um) representante de cada Conselho Escolar em funcionamento nas unidades da rede municipal e respectivos suplentes.

**§ 1º** Os representantes referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão escolhidos entre os pares do respectivo Conselho Escolar e designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 3º** Em caso de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato do titular.

**§ 4º** O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á ordinariamente de acordo com seu regimento interno e,

extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 5º** A função de membro do Fórum dos Conselhos Escolares é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

**Art. 12.** Em razão da necessidade de atingimento das metas voltadas à participação, controle social e gestão democrática na Educação Pública em todo o território nacional, conforme estabelecido pelo Objetivo n. 18 do Anexo I da Lei Federal n. 15.388/26, o art. 72 da Lei Complementar Municipal n. 01, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 72. ....**

**§ 3º** A gratificação de Diretor de Escola, prevista na alínea “d” do inciso VI deste artigo, será atribuída ao integrante dos Quadros do Magistério Público Municipal escolhido por meio de processo seletivo democrático, que incluirá, como etapa final, eleição direta pela comunidade escolar, na forma do regulamento, com nomeação por Portaria do Prefeito Municipal.” (NR)

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Lei, o processo seletivo para escolha dos Diretores de Escola das unidades escolares da rede pública municipal, a ser realizado exclusivamente entre os professores efetivos dos Quadros do Magistério Público Municipal, mediante etapas de avaliação técnica e de consulta à comunidade escolar, incluindo, no mínimo, a apresentação de proposta de trabalho, prova escrita de conhecimentos e eleição direta pela comunidade escolar, com nomeação do candidato eleito por Portaria do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A regulamentação dos demais mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei dar-se-á por atos do Poder Executivo, conforme a conveniência e a oportunidade de sua edição.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

**JOSÉ RICARDO CORTEZ**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Outros atos de concurso/processo seletivo**

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de

27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): LARA CALIXTO DE LIMA

OBJETO: Contratação de serviços de Auxiliar de Apoio Escolar, por tempo determinado - Processo Seletivo Simplificado 01/2026.

VALOR MENSAL: 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2026 a 17 de abril de 2027.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 20 de outubro de 2026.

**Maracy Cristina Pavanello de Souza**  
**Secretária de Educação**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): MANUELA TENORIO FERRARI

OBJETO: Contratação de serviços de Auxiliar de Apoio Escolar, por tempo determinado - Processo Seletivo Simplificado 01/2026.

VALOR MENSAL: 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2026 a 17 de abril de 2027.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 20 de outubro de 2026.

**Maracy Cristina Pavanello de Souza**  
**Secretária de Educação**

**Convocação**

**CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

CECILIA RODRIGUES SUATE

Aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo simplificado nº 01/2026 para a função temporária de **AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação temporária.

Santo Antônio de Posse, 20 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**  
**Secretária de Educação**

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

**CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS**

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antônio de

Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o CANCELAMENTO/DESATIVAÇÃO conforme Portaria CVS1/2024 considerando que as atividades não são mais passíveis de Licença da Vigilância Sanitária, do CEVS: 354800501-931-000008-1-7, do ESTABELECIMENTO: C. M. P. Bergo Condicionamento Físico.

Embora a empresa esteja isenta de Licenciamento Sanitário, a mesma continua sujeita a inspeção caso não cumpra as Normas Sanitárias.

Santo Antônio de Posse, 20 de Setembro de 2026.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Marcia Cristina Antonio Simenton

Enfermeira/Chefe de Setor Vigilância em Saúde

Graziela Cristiane de Lima

Secretária Municipal de Saúde

**Licitações e Contratos**

**Despachos**

**PROCESSO SEI Nº**  
**3548005.4121.00013269/2026-94**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ASSUNTO:** Pagamento Indenizatório - UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante responsável pela Gestão e Fiscalização Contratual e parecer jurídico, realizo o reconhecimento da dívida relativa à fatura inerente ao serviço executado, referente ao período de **agosto de 2026**, nos termos do Contrato nº 26/2023 firmado entre as partes, consequentemente, **AUTORIZO** o pagamento por indenização nos exatos termos do contrato firmado, o qual figura como fornecedor a pessoa jurídica de direito privado **UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 67.172.767/0001-33**, pelo valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 010214.12.364.0012.2097.3.3.90.39.99, nos termos da Nota de Reserva nº 697/2026.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo - Termo de Contrato nº 068/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria: que engloba treinamento, gerenciamento e monitoramento mensal pelo período de 12 meses de modo presencial, sendo 02(duas) visitas mensais com duração de 08(oito) horas por dia e remotamente, quando necessário, sem

limites , para os docentes da Secretaria de Educação de todos os sistemas e programas integrados ao SIMEC, FNDE e MEC.

#### DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial Processo SEI nº 3548005.4121.00012935/2026-77, com fundamento no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, do Termo de Contrato nº 068/2025, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES**, inscrita no CNPJ sob nº **27.907.543/0001-43**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 20 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo - Termo de Contrato nº 064/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento dos procedimentos de repasse de recursos, análise de planos de trabalho e prestação de contas das APMs e de todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Posse/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

#### DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial Processo SEI nº 3548005.4121.00012364/2026-71, com fundamento no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, do Termo de Contrato nº 064/2025, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **VALERIO PEDROSO GONCALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.946.480/0001-00**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 19 de outubro de 2026.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

ASSUNTO: Decisão sobre requerimento de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços nº 101k/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 167/2025.

#### DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 101k/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 167/2025, cujo objeto

contempla o fornecimento de gêneros alimentícios, dentre eles o item Biscoito Doce sem Recheio - Embalagem com Duas Unidades, tipo Maisena, em embalagem de 900 ml, pleiteado pela sociedade empresária **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.528.442/0001-17**, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgãos fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, 19 de outubro de 2026.

**JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Primeiro Aditamento de Prorrogação de Prazo - Termo de Contrato nº 066/2025, cujo objeto é a locação Imóvel localizado na Rua: Jorge Tibiriça, nº 955, Centro, na Cidade de Santo Antônio de Posse/SP, a ser utilizado como sede do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Santo Antônio de Posse/SP.

#### DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial Processo SEI nº 3548005.4121.00013640/2026-18, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES**, do Termo de Contrato nº 066/2025, firmado com ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, RG nº 14.xxx.xxx-9 - SSP/SP e CPF nº 045.xxx.xxx-28, e HETTY ALISSE JEUKEN TEIXEIRA, RG nº 16.xxx.xxx - SSP/SP e CPF nº 178.xxx.xxx-73.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 19 de outubro de 2026.

**SILVANA PINCK CORTEZ**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

## Aviso de Licitação

#### DISPENSA ELETRÔNICA - 3ª EDIÇÃO

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO Nº 2287/2026

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, a **Dispensa Eletrônica nº 018/2026**.

Objeto: **Aquisição de calçado ortopédico adaptado para tratamento em paciente com deformidade congênita no pé esquerdo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se

dará no dia **27 de outubro de 2026**, às **09:00 horas**, no site da BBM Net [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **20 de outubro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 19 de outubro de 2026.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Extrato

### PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

**Concorrência Pública nº 011/2026 - Processo Administrativo nº 1963/2026.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

**Objeto:** Contratação de Empresa para execução das obras de galerias pluviais, recomposição e recapeamento asfáltico da Rua Miguel Lalla e outras ruas do Bairro Jardim Maria Helena para a Municipalidade de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas neste edital. Termo de Convênio 100500/2026.

**Contrato nº 069/2026.**

**Empresa: TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.643.740/0001-46.**

O valor total deste Contrato é de **R\$ 471.999,99 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. O prazo de vigência deste Contrato são de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura contratual, **a iniciar-se em 14 de outubro de 2026, encerrando-se em 13 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado, desde que nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 20 de outubro de 2026.

CRISTIANO DIAS MARCHIORI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** a licitante vencedora **KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.803.992/0001-83**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este

ato para todos os efeitos de direito **do Pregão Eletrônico N° 073/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1954/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para terceirização da limpeza de forma contínua do Pronto Socorro Avançado do município de Santo Antônio de Posse/SP, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 19 de outubro de 2026.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Comunicados

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

**PROCESSO SEI N°**

**3548005.4121.00010751/2026-72 (proc. físico nº. 2141/2026)**

**OBJETO:** Aquisição de móveis e equipamentos para o Pronto Socorro Avançado - desertos e fracassados do PE 023/2026 - para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

JULGAMENTO DE RECURSOS E REABERTURA DE SESSÃO

**I - A Pregoeira da Prefeitura de Santo Antônio de Posse**, no uso de suas atribuições legais, em prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº. 086/2026, nos termos do parecer jurídico e manifestação da Secretaria solicitante, o qual ACOLHO como razão de decidir, julgo:

- **Itens 01, 02, 03 e 07:** Pelo provimento dos recursos interpostos com a desclassificação das propostas correspondentes, conforme fundamentação jurídica e em consonância com o Parecer Técnico do Gestor Contratual;

- **Item 08:** Pelo provimento do recurso sobre o Item 08 em relação às empresas Starmedical, Costa Distribuidora e M V R de Souza, com a desclassificação imediata, ante a comprovação objetiva de desconformidades técnicas insanáveis do ventilador CMOS DRAKE/RUAH.

**II - Diante da referida decisão, fica reaberta a sessão na data de 29 de outubro de 2026 às 09:00 horas, para análise dos licitantes subsequentes dos itens que tiveram provimento ao recurso (01, 02, 03, 07 e 08), nos moldes do item 9.13 do Edital.**

**III - Publique-se e encaminhe-se para as providências de praxe.**

Santo Antônio de Posse, 19 de outubro de 2026.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

**Da:** Secretaria Municipal de Educação

**Interessada:** Liga de Árbitros da Região Metropolitana de Piracicaba

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos sobre ocorrências na prestação de serviços de arbitragem - 22º Campeonato Municipal de Futebol Amador Adulto.

### NOTIFICAÇÃO

**I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no ofício emitido pela Secretária Municipal de Educação, constata-se que essa Administração requisitou esclarecimentos acerca das ocorrências relatadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, conforme**

relatório da Comissão Organizadora, datado de 13 de outubro de 2026, referente às partidas realizadas em 11 de outubro de 2026, no âmbito do 22º Campeonato Municipal de Futebol Amador Adulto, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **LIGA DE ÁRBITROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ sob n. 50.042.493/0001-09, **NÃO APRESENTOU OS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS, deixando de atender o pactuado em Contrato.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2026.**

**II** - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **LIGA DE ÁRBITROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ sob n. 50.042.493/0001-09, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a esclarecer as ocorrências relatadas e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

**23.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:**

**23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**III** - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 16 de outubro de 2026.

**Maracy Cristina Pavanello de Souza**

**Secretária Municipal de Educação**  
**PMSAPOSSE**

**Da:** Secretaria Municipal de Saúde

**Interessada:** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

**Assunto:** Notificação sobre ausência de entrega de medicamentos

#### **NOTIFICAÇÃO**

**I** - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no ofício emitido pela Secretária Municipal de Saúde, constata-se que essa Administração requisitou a adequada entrega dos medicamentos solicitados no pedido nº 02338/26, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob n. 23.228.076/0001-74, **NÃO ENTREGOU OS MEDICAMENTOS REQUERIDOS, deixando de atender o pactuado em Contrato.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital do Pregão Eletrônico n. 200/2025.**

**II** - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob n. 23.228.076/0001-74, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a entregar os medicamentos e querendo,

apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

**23.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:**

**23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**III** - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 15 de outubro de 2026.

**Graziela Cristiane de Lima Folester**

**Secretária Municipal de Saúde**  
**PMSAPOSSE**

**Da:** Secretaria Municipal de Saúde

**Interessada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**Assunto:** Regularização urgente do cadastramento de saldo de R\$ 50.000,00 destinado à manutenção da frota da Atenção Básica.

#### **NOTIFICAÇÃO**

**I** - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no ofício emitido pela Secretária Municipal de Saúde, constata-se que essa Administração requisitou a adequada regularização do cadastramento do saldo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vinculado ao Pedido nº 2738/26 e à Nota de Empenho nº 7011, a fim de assegurar a disponibilização integral do valor na unidade de Atenção Básica, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 05.340.639/0001-30, **NÃO REGULARIZOU O CADASTRAMENTO DO SALDO, deixando de atender o pactuado em Contrato.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital do Pregão Eletrônico n. 155/2025.**

**II** - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 05.340.639/0001-30, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a realizar a regularizar o saldo e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

**23.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:**

**23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**III** - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio

de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 15 de outubro de 2026.

**Graziela Cristiane de Lima Folester**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**PMSAPOSSE**

## Outros atos

### **TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Leticia Granzier Secchinatto, Agente de Contratação, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, **Dispensa Eletrônica nº. 018/2026, Processo Administrativo nº. 2287/2026**, Aquisição de calçado ortopédico adaptado para tratamento em paciente com deformidade congênita no pé esquerdo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, foi considerado **DESERTA**.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2026.

Leticia Granzier Secchinatto  
Agente de Contratação

# SANTO ANTÔNIO DE POSSE GARANTE TRANSPORTE GRATUITO PARA ELEITORES NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES

A Prefeitura de Santo Antônio de Posse, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Transporte Escolar, disponibilizou transporte gratuito para os eleitores durante as Eleições Gerais de 2026, realizadas no domingo (4 de outubro).

O serviço contemplou moradores das zonas rural e urbana, com itinerários que atenderam diferentes bairros e localidades do município. Todas as solicitações de transporte de eleitores foram atendidas, incluindo o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de veículos adaptados.

A operação contou com linhas específicas para Rincão, Itaquêrê, Brumado, Barreiro e Vale Verde, além das linhas internas do município. Confira os itinerários e horários informados.

**Linhas rurais para atendimento eleitoral**

A linha do Rincão percorreu o Sítio Gildo, Sítio Iolli, Granja Sapucaia, Fábrica Bradesco, primeiro posto de gasolina do Rincão, segundo posto de gasolina, Posto Rota 340, Churrascaria Rincão, Agristar e Rotatória de Pirapitingui.

No Itaquêrê, o itinerário contemplou a Avenida Principal, seguindo o trajeto habitual até a borracharia.

Em Brumado, o transporte passou pela Pedra Branca, Sítio Imperial, Fazendinha/Sítio São Pedro, São José, Haras AEJ, Sítio Torão de Ouro e Fortaleza.

Nos bairros Barreiro e Vale Verde, o trajeto incluiu o Pesqueiro Linares, Haras Baido, Córrego Bonito, Fazenda Palmeiras, Eco Soluções e Vale Verde.

As linhas rurais para atendimento eleitoral tiveram saídas programadas às 7h e às 12h, seguindo posteriormente até as escolas com locais de votação.

**Linha interna do município**

A linha interna teve início na Garagem Municipal, localizada na Rua Senador Paula Ramos, 55, com partidas às 7h, 9h30, 13h e 15h30. Na Praça Pedra Branca, na Rua Egídio Pereira Dias, os horários foram 7h01, 9h31, 13h01 e 15h31. No Posto de Gasolina HD, 7h02, 9h32, 13h02 e 15h32. No prédio da Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 7h03, 9h33, 13h03 e 15h33. No Bar do Patota, na Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 7h04, 9h34, 13h04 e 15h34.

Na Rodoviária Municipal, os horários foram 7h06, 9h36, 13h06 e 15h36. No Balão Grimaldi, 7h07, 9h37, 13h07 e 15h37. Na Leitoa Ferro Velho, na Ressaca, 7h10, 9h40, 13h10 e 15h40. Em Monte Belo, 7h11, 9h41, 13h11 e 15h41. Na Praça da Ressaca, entre a Rua João Venturini e a Avenida Posse de Ressaca, 7h12, 9h42, 13h12 e 15h42. No Bar da Nega, 7h13, 9h43, 13h13 e 15h43. Na Funilaria do Boni, na Avenida Posse de Ressaca, 7h14, 9h44, 13h14 e 15h44.

Na Colina, entre as ruas Eduardo Selingardi e Salomão Kury, as partidas ocorreram às 7h17, 9h47, 13h17 e 15h47. Na Guarda Municipal, 7h20, 9h50, 13h20 e 15h50. No Supermercado Leme, na Rua Imaculada Conceição, 7h25, 9h55, 13h25 e 15h55. Na Creche Vila Rica, na Rua Irineu Turolla, 7h27, 9h57, 13h27 e 15h57. No Balão Jaguariúna, 7h29, 9h59, 13h29 e 15h59.

No Buracanã/Portal das Pérolas, na Rua Abdala Marum, os horários foram 7h30, 10h, 13h30 e 16h. Na União Possense, na Rua Santo Antônio, 7h31, 10h01, 13h31 e 16h01. No Pronto-Socorro, na Rua Francisco Glicério, 7h32, 10h02, 13h32 e 16h02. Na Escola Santo Antônio, 7h33, 10h03, 13h33 e 16h03.

Na Padaria/Campinho Bela Vista, na Rua Antenor Monzani, as partidas foram às 7h40, 10h10, 13h40 e 16h10. No Posto de Gasolina HD, 7h43, 10h13, 13h43 e 16h13. No Balão de saída para Amparo, 7h45, 10h15, 13h45 e 16h15. No Balão da Escola CIEF, no São Judas, localizado na Rua Cinira Marques Cesar, 7h46, 10h16, 13h46 e 16h16. Na Creche Beija-Flor, na mesma rua, 7h48, 10h18, 13h48 e 16h18.

No Bar Pascoalão/Torre, entre as ruas Marcelina Bocalotto Lollí e Antônio Piccolomini, os horários foram 7h51, 10h21, 13h51 e 16h21. No Bar da Eva, na Rua Basílio Momesso, 7h53, 10h23, 13h53 e 16h23. No Bar do Marrone, 7h55, 10h25, 13h55 e 16h25. No Supermercado Mais Barato, na Rua Ernesto Chiarini Ugo, 7h57, 10h27, 13h57 e 16h27.

Em Cidade Jardim, os horários informados foram 8h, 10h30, 13h40 e 16h30. No Jardim Brasília, 8h05, 10h35, 13h45 e 16h35. No Bar do Patota, 8h12, 10h42, 13h52 e 16h42. Na Rodoviária Municipal, na Rua João Demolin/Estrada do Bairro dos Martins, 8h13, 10h43, 13h53 e 16h43. No Jardim Brasília, novamente, 8h15, 10h45, 13h55 e 16h45. Na Prefeitura Municipal, 8h16, 10h46, 13h56 e 16h46. O percurso foi encerrado na Garagem Municipal, na Rua Senador Paula Ramos, 55, com chegadas às 8h17, 10h47, 13h57 e 16h47.

**Linha do Itaquêrê**

A linha do Itaquêrê contou com horários de ida e volta nos períodos da manhã e da tarde. Na Garagem, a ida pela manhã ocorreu às 5h50 e a volta às 7h10. À tarde, a ida foi às 17h05 e a volta às 18h21.

Na Sorveteria Vanilla Ice, os horários foram 5h55 para ida e 7h04 para volta pela manhã, e 17h08 para ida e 18h15 para volta à tarde. No Bar da Lurde, 5h58 e 7h pela manhã, e 17h10 e 18h13 à tarde. No Posto HD, 6h e 6h58 pela manhã, e 17h12 e 18h10 à tarde.

No Marrone, a ida ocorreu às 6h03 pela manhã e às 17h15 à tarde. Não havia passagem programada nos horários de volta. Em frente ao Transporte Tata, ao lado do Campo Municipal, os horários foram 6h05 e 6h54 pela manhã, e 17h17 e 18h07 à tarde. No PSF João Teixeira, em Monte Santo, 6h08 e 6h51 pela manhã, e 17h19 e 18h04 à tarde.

No Condomínio Bortoloto, a ida ocorreu às 6h10 e a volta às 6h49 pela manhã. À tarde, os horários foram 17h21 e 18h02. Em Cidade Jardim, 6h12 e 6h47 pela manhã, e 17h23 e 18h à tarde. Na Associação Itaquêrê, 6h22 e 6h35 pela manhã, e 17h38 e 17h49 à tarde. No Chalão, 6h25 e 6h32 pela manhã, e 17h40 e 17h47 à tarde. Em frente ao Bar Ponto Final, 6h27 e 6h30 pela manhã, e 17h43 e 17h45 à tarde.

**Linha do Rincão**

A linha do Rincão contou com horários distribuídos entre os períodos da manhã, almoço e tarde. Na Garagem, as saídas ocorreram às 5h35, 10h20 e 16h15. Na EMEF Elisabete Lala Villalva (CIEF), às 5h45 e 16h25, sem passagem no horário do almoço. No Posto de Saúde da Família (Popular), às 5h50 e 16h30, sem passagem no almoço. No Coroa Lanches, às 5h55 e 16h35, sem passagem no almoço. Na Sorveteria Vanilla Ice, às 6h e 16h40, também sem passagem no almoço.

No Balão Sabalo, os horários foram 6h05, 10h25 e 16h50. Na Captação de Água, 6h07, 10h28 e 16h52. Em Vale Verde, 6h10, 10h30 e 16h55. No Vascão, 6h12 e 16h58, sem passagem no almoço. No Portal, 6h14 e 17h, sem passagem no almoço. Na União Possense, a passagem estava prevista apenas às 10h35.

Em Bela Vista, os horários foram 6h28, 10h40 e 17h15. No Posto HD, 6h32, 10h42 e 17h18. Na Praça Pedra Branca, 6h33, 10h43 e 17h20. Em Cidade Jardim, 6h40 e 17h22, sem passagem no almoço. Na Prefeitura, 6h45, 10h45 e 17h25. Na Igreja Santa Rita, 6h48, 10h47 e 17h28.

Na Creche Beija-Flor, os horários foram 6h50, 10h50 e 17h30. No Ferreiras Bar, 6h52, 10h51 e 17h32. No Balão do São Judas, 6h53, 10h52 e 17h35. Na EMEF Elisabete Lala Villalva (CIEF), 6h55, 10h55 e 17h36. No Bar da Pedra, 6h57, 10h56 e 17h40.

No Posto HD, os horários foram 6h58, 10h57 e 17h41. No Coroa Lanches, 6h59, 10h58 e 17h42. Na Rodoviária, 7h, 11h e 17h45. No Grimaldi 1, 7h02, 11h02 e 17h47. No Grimaldi 2, 7h04, 11h03 e 17h48. Na Praça da Ressaca, 7h05, 11h04 e 17h50. No PSF Ressaca, a passagem estava prevista apenas às 11h05.

Na Igreja da Ressaca, os horários foram 7h06, 11h06 e 17h52. No Bar do Isidoro, 7h07, 11h07 e 17h52. Na Borracharia do Boi, 7h08, 11h08 e 17h53. Na Veiling, 7h12, 11h12 e 17h54. Na Terra Viva, 7h15, 11h15 e 17h56. No Tronco, 7h18, 11h16 e 17h57.

Na MSP/JBS, os horários foram 7h20, 11h20 e 18h. No primeiro posto do Rincão, 7h21, 11h22 e 18h02. No segundo posto do Rincão, 7h23, 11h23 e 18h04. No Ferro Velho Rincão, 7h25, 11h24 e 18h05. Na Agristar, 7h28, 11h25 e 18h10. No retorno de Pirapitingui, 7h30, 11h27 e 18h15.

Na Tropsuco, os horários foram 7h33, 11h28 e 18h16. Na Fazenda Bradesco, 7h35, 11h30 e 18h17. No Trevo, 7h40, 11h32 e 18h19. Na Veiling, 7h43, 11h35 e 18h20. Na Ressaca Leitoa, 7h46, 11h43 e 18h25. No Grimaldi, 7h48, 11h45 e 18h26.

Na Rodoviária, no retorno, os horários foram 7h50, 11h50 e 18h27. Na Farmácia Popular, 7h51, 11h51 e 18h28. Na esquina Mário Bianchi, 7h52, 11h53 e 18h29. Na esquina da Central de Ambulância, 7h53, 11h54 e 18h30. No Bar Lourdes, no Jardim Maria Helena, 7h54, 11h55 e 18h31.

No Balão Alvinho, os horários foram 7h55, 11h56 e 18h32. Na Americar, fábrica de carrinhos, 7h56, 11h57 e 18h35. Na EMEF Elisabete Lala Villalva (CIEF), 7h58, 11h58 e 18h37. Na esquina Simadon, no São Judas Tadeu, 8h, 12h e 18h40. O percurso terminou na Garagem às 8h05, 12h03 e 18h45.

Transporte acessível e canais de atendimento

Além das linhas regulares, a Prefeitura disponibilizou um veículo adaptado exclusivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com atendimento das 7h às 16h, mediante agendamento prévio.

Para informações e agendamentos, os munícipes puderam entrar em contato com o Setor de Transporte Escolar e a Garagem Municipal pelos telefones (19) 93300-4427, também disponível para WhatsApp, e (19) 3896-3427.

A operação contemplou as áreas rurais e urbanas do município, com atendimento a todas as solicitações registradas e disponibilização de veículos adaptados, contribuindo para facilitar o deslocamento dos eleitores até os locais de votação.